



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IV | Edição nº 361A | 02 de junho de 2021

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.275 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº. 2.273/21 e dá outras providências.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Sabino, Estado de São Paulo, Comarca de Lins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por força do Decreto nº. 2.273/21 foi prorrogada até 13 de junho de 2021, a fase de transição do Plano São Paulo para combate ao coronavírus.S

CONSIDERANDO que seguindo o Plano São Paulo é possível o atendimento presencial em bares, restaurantes e similares, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total.

CONSIDERANDO a elevação do número de infectados no município de Sabino na última semana e na presente semana.

CONSIDERANDO o elevado número de internações nos hospitais públicos e privados das cidades de Lins e Promissão que atendem o município de Sabino.

CONSIDERANDO que com a implantação da fase de transição do Plano São Paulo está se percebendo uma elevada aglomeração de pessoas em bares, restaurantes e similares, o que contraria as recomendações sanitárias para o combate ao coronavírus.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no combate à COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº. 2.273, de 31 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Em decorrência da fase de transição do Plano São Paulo, poderão funcionar, com atendimento presencial, as seguintes atividades, observadas as restrições:

I – Lojas de rua, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

II – Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas e individuais, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total, distanciamento e controle de acesso, bem como observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

III – Salão de beleza e cabeleireiros, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

IV – Academias, clubes e centros esportivos, entre 6h e 21h, com

público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

§1º. As lojas de rua funcionarão com serviços de retirada no balcão (take away), de entrega (delivery) ou que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), nos horários em que não será permitido o atendimento presencial.

§2º Os serviços de take away, drive-thru e delivery de lojas de rua poderão funcionar entre 5h e 22h, sendo proibida a entrada de consumidores nos estabelecimentos nos horários em que não será permitido o atendimento presencial. .

§3º. É vedado o consumo de produtos alimentícios no local.

§4º. É permitida a venda de bebidas alcoólicas somente entre as 6h e 21h, sendo proibido o consumo no local em qualquer horário.

§5º. Os serviços e atividades deverão observar os protocolos sanitários para funcionamento estabelecidos pelo Plano São Paulo no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp, que fazem parte integrante do presente Decreto, independente de transcrição”.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 3º-A ao Decreto nº. 2.273, de 31 de maio de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica proibido o atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido o funcionamento com serviços de retirada no balcão (take away), de entrega (delivery) ou que permitam a compra sem sair do carro (drive thru).

§1º Os serviços de take away, drive-thru e delivery de bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar entre 5h e 22h, sendo proibida a entrada de consumidores nos estabelecimentos.

§2º. É vedado o consumo no local dos estabelecimentos de bares, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas, lojas de conveniência e similares.

§3º. É permitida a venda de bebidas alcoólicas somente entre as 6h e 21h, sendo proibido o consumo no local.

§4º. Os serviços e atividades deverão observar os protocolos sanitários para funcionamento estabelecidos pelo Plano São Paulo no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp, que fazem parte integrante do presente Decreto, independente de transcrição”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sabino, 02 de junho de 2021.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade

Prefeito Municipal

Registrado e publicada na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal em, 02 de junho de 2021.

Fernando Henrique Florindo

Diretor de Administração e Finanças